



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 01/2020

PREÂMBULO

DIA:	24 DE JANEIRO DE 2020(sexta-feira)
HORA:	09:00 horas (Tolerância de 5 minutos)
LOCAL:	Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ
ENDEREÇO:	Av. Dedo de Deus, nº 1161 - Bairro - Centro - Guapimirim-RJ
INFORMAÇÕES :	cpl.casacivil@guapimirim.rj.gov.br Fone: 0 xx (21) 2632 7598 (Dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas)
PROCESSO:	Nº2248/2019

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Município de Guapimirim por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, através do PREGOEIRO com auxílio de sua equipe de apoio, todos designados pela Portaria nº 2.059 de 13 de Julho de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que no dia, hora e endereço indicados no PREÂMBULO deste Edital, será realizada licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS** que será regido pela Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto n. 1301 de 03 de setembro de 2018 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.


1.2 O edital se encontra disponível no endereço identificado no PREÂMBULO podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A4 75 mg2 e a apresentação do carimbo de identificação da empresa, constando o CNPJ, na sala da /comissão Permanente de Licitações - CPL, no horário de 8:00h às 17:00h

1.2.1 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos na data indicada no preâmbulo do edital, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ RABELLO DE MELO** conforme as especificações constantes do Anexo II (Termo de Referência).

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:





3.1 Os recursos necessários à realização do serviço ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária

10.302.0020.2.013 ed 339030 FONTE 5,1 E4

3.2 VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 1.254.558,70 (Hum milhão

- **Os Anexos, III, IV, V, VI e VIII supracitados, devendo os mesmos somente ser assinados, por um dos sócios da empresa ou representante legal, devidamente acompanhado da Procuração com pleno poder. Restando motivo de inabilitação, desclassificação ou não credenciamento caso não seja observada a formalidade.**

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão quaisquer **licitantes** que:

- a) detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- b) atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste **edital**; e
- c) declarem possuir os documentos de habilitação requeridos no **Item 9 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, através do **Modelo de Declaração de que a Proponente cumpre os requisitos de habilitação (Anexo VI)**, que deverá **apresentada juntamente com o credenciamento, fora dos envelopes, (Declaração obrigatória, sem a qual a Empresa não será credenciada.)**

4.2 Não poderão concorrer neste **Pregão**:

4.2.1 empresas que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.2.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação Judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologação pelo Juízo competente.

4.2.2 empresas estrangeiras que não funcionem no país;

4.2.3 Os licitantes que tenham participado da elaboração do Termo de Referência como autores ou colaboradores, bem como de licitantes cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenham participado como autores ou colaboradores do Termo de Referência;

4.2.4 Os licitantes em consórcio;

4.2.5 de licitantes sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou Jurídicas;



4.2.6 os licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores o Município ou de suas paraestatais, fundações ou autarquias: e

4.2.7 os licitantes suspensos do direitos de licitar, no prazo e nas condições do impedimento; as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, em ambos os casos, nos níveis federal, estadual ou municipal, bem como, as que estiverem em regime de Recuperação Judicial, Extrajudiciais ou Falência.

4.2.8 Os licitantes que tenham participado da elaboração do Termo de Referência como autores ou colaboradores, bem como de licitantes cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenham participado como autores ou colaboradores do Termo de Referência;

4.2.9 de licitantes sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou Jurídicas;

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste **edital**, o representante legal da **licitante** deverá apresentar-se ao **Pregoeiro** para efetuar o seu credenciamento como participante deste **Pregão**, munido da carteira de identidade, ou de qualquer outro documento oficial de identificação (com foto), e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes de "**Proposta de Preços**" e de "**Documentação**" relativos a este **Pregão**.

5.1.1 Uma vez dado início ao credenciamento no horário previsto no preâmbulo deste **Edital**, não serão mais aceitos novos participantes no certame.

5.1.2 Somente poderá participar da **fase de lances verbais** o representante legal da **licitante** devidamente credenciado.

5.2 Consideram-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela **licitante**, mediante **estatuto/contrato social (ACOMPANHADO DE RG E CPF DO SÓCIO)**, e instrumento público ou particular de **procuração com firma reconhecida em cartório**, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente, ou **Carta de Credenciamento**. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ou documento equivalente.

5.2.1 Entende-se por documento credencial:

a) estatuto/contrato social, (ACOMPANHADO DE RG E CPF DO SÓCIO) quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou





assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; acompanhado de documento pessoal com foto (originais ou cópia autenticada).

b) procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, acompanhado de documento pessoal com foto e do Estatuto/Contrato Social. (cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro).

c) Carta de credenciamento segundo o modelo constante do Anexo IV deste Edital, devidamente preenchido, acompanhada da apresentação dos documentos de identidade do credenciado com foto (original ou cópia autenticada) e Estatuto ou Contrato Social (originais ou cópia autenticada) para verificação pelo Pregoeiro.

d) Observação: O instrumento previsto na alínea "a" (**estatuto/contrato social juntamente com RG e CPF do sócio**) deverá acompanhar a Carta de Credenciamento (Anexo IV) ou o instrumento previsto na alínea "b" (**procuração ou documento equivalente da licitante**).

5.2.2 O documento credencial deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão.

5.2.3 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

5.2.4 O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" ou "Documentação" relativos a este Pregão. **SOMENTE SERÁ APROVEITADA A SUA PROPOSTA ESCRITA.**

5.3. Os documentos referidos nas alíneas "a" e "b" do item 5.2.1, deverão ser apresentados **em separado** dos envelopes referidos no item 9, durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação, e em forma de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais, estes para fins de conferência, sendo que as primeiras farão, posteriormente, parte dos autos, ainda, os mesmos documentos acima mencionados deverão ser acompanhado do **Anexo VI (modelo de declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação)**, bem como, do contrato social no caso do documento referente alínea "b" e documento do credenciado ou sócio da empresa.

5.3.1 Quaisquer documentos apresentados em forma de cópias reprográficas deverão estar devidamente autenticados, ou acompanhados dos originais para sua autenticação.



5.4 – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

5.4.1 – As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela Lei Municipal n.º 849, de 27 de março de 2015, deverá apresentar declaração na forma do Anexo VIII deste Edital, **fora dos envelopes e juntamente com o credenciamento.**


5.4.1.1 A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela Lei Municipal n.º 849, de 27 de março de 2015, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

5.4.1.2 O Pregoeiro poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do exercício anterior e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, por fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, às exigências da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela Lei Municipal n.º 849, de 27 de março de 2015.

5.4.1.2.1 Também serão aceitas a DRE e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital (ECD), desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital –SPED);

5.4.1.2.2 A confirmação acerca do atendimento, pelas licitantes, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de Documentos Fiscais Oficiais, tais como a Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, devidamente transmitida à Receita Federal do Brasil, desde que os dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise;

5.4.1.2.3 Para fins de definição do “último exercício social” da DRE a ser exigida, será considerado, na data de abertura da sessão pública, o prazo legal, fixado pelo Código Civil, artigo 1.078, qual seja, o dia 30 de abril do ano corrente.





5.4.2 Considerando-se que a contratação de serviços terceirizados, via de regra, se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009, e alterações, a licitante ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, poderá não se beneficiar da condição de optante e, nessa hipótese, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua EXCLUSÃO OBRIGATÓRIA DO SIMPLES NACIONAL A CONTAR DO MÊS SEGUINTE AO DA CONTRATAÇÃO, em consequência do que dispõem os artigos 17, inciso XII, 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.

5.4.2.1 A licitante ME ou EPP somente poderá usufruir, nesta licitação, dos benefícios provenientes da opção pelo Simples Nacional caso comprove documentalmente que se dedica EXCLUSIVAMENTE à atividade de limpeza e conservação, ou a exerce em conjunto com outras atividades para as quais NÃO SEJA VEDADA A OPÇÃO pelo Simples Nacional, em observância do artigo 17, caput e incisos, c/c o artigo 18, § 5º-C, inciso VI, ambos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.4.2.2 Caso a licitante não atenda aos requisitos previstos no subitem 10.3.3.1, ficará IMPEDIDA DE APRESENTAR PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, já que tal prática implicaria ofensa às disposições da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.4.2.3 Na hipótese aventada no subitem 5.4.2.2, a licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no artigo 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações;¹

5.4.2.4 Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Contratante, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações;

5.4.2.5 Ocorrendo o atendimento dos requisitos listados no subitem 5.4.2.2, a licitante poderá apresentar as PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, devendo, para tanto, observar o disposto no artigo 18, § 5º-C, da Lei





Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial no tocante às alíquotas fixadas no **Anexo IV da citada Lei complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional** a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social, que **deverá ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis.**

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1 A “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e os “**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**” deverão ser apresentados no dia, hora e local designados para a realização do Pregão, quando assim solicitados pelo Pregoeiro, aconicionados em envelopes separados e lacrados, identificados com os seguintes elementos:

6.2 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, salvo os que o Edital permitir, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os Envelopes nº 1 e 2.

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM/RJ
PREGÃO-SRP Nº 01/2020
Data e hora da abertura.
Razão Social e CNPJ.
Endereço completo do licitante.

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM/RJ.
PREGÃO-SRP Nº 01/2020
Data e hora da abertura.
Razão Social e CNPJ.
Endereço completo do licitante.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS-ANEXO I

7.1 A proposta de preços será apresentada com assinatura do proponente e sem rasuras, emendas ou entrelinhas e, ainda, com as seguintes informações:

- a) Em uma via, emitida somente por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, carimbada, rubricadas todas as folhas e assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante, podendo utilizar-se da Proposta de Preços. **NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS ELABORADAS COM O APROVEITAMENTO DO ANEXO I CONSTANTE DESTES EDITAL.**
- b) Fazer menção ao número deste **Pregão** e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e, se houver, e-mail, e o respectivo endereço com CEP.
- c) Indicar expressamente a **MARCA** e as especificações, quando couber, além de quaisquer outros elementos que possibilitem evidenciar, com absoluta clareza e quando solicitada, **prospectos**



e/ou folder técnico, explicativo, contendo todas as especificações técnicas, para melhor visualização do produto ofertado.

d) Preço(s) unitário(s) e total(is) proposto(s) para o(s) objeto(s) ofertado(s), expressos em reais, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, garantias, fornecimento de certidões e documentos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas, encargos de qualquer natureza etc.). Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

e) Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

f) A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

g) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos. Caso seja indicado prazo de validade da proposta inferior ao mínimo permitido, o pregoeiro efetuará diligência para confirmação, alteração ou desclassificação, conforme for o caso.

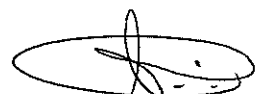
h) Declarar expressamente, na proposta, de que atende todas as exigências mínimas, de prazos de entrega e quantidades.

i) PRAZO DE PAGAMENTO: Até 30(trinta) dias após o fornecimento

J) LOCAL DO FORNECIMENTO: Farmácia Central –Estrada do Bananal, nº 1919-Bananal-Guapimirim-RJ, o horário das 08:00 às 17:00 horas , de segunda a sexta-feira.

I) PRAZO DO FORNECIMENTO: O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. A entrega deverá ocorrer em até 07 (sete) dias após a emissão da ordem de fornecimento

k) OBSERVAÇÃO: *Quaisquer dados acima não constantes na Proposta de Preços, após a análise da mesma e considerados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio simplesmente irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, poderão ser preenchidos no ato da sessão, pelo representante presente, com a devida autorização do Pregoeiro, desde que não alterem o conteúdo e, também*





não afete a idoneidade das propostas de preço, não será causa de desclassificação.

7.2 Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

- a) Quanto à fração relativa aos centavos, apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento;
- b) discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, valem estes últimos;
- c) discrepância entre o valor unitário e o global, vale apenas o primeiro.

7.3 Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de:

- a) soma e/ou multiplicação;
- b) falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de "propostas de preços" com poderes para esse fim; e
- c) a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de "documentos para habilitação".

7.3.1 Os documentos exigidos no ENVELOPE "2" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá apresentar da seguinte forma:

7.3.1.1 em original;

7.3.2 por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por Cartório competente;

7.3.3 publicação em órgão da Imprensa Oficial.

7.4 A não apresentação da documentação conforme subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante".

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com a declaração mencionada no item 5.3 e com os envelopes "1" e "2", apresentados na forma anteriormente definida.

8.2 Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no item 5, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.





8.3 Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

8.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam o preços.

8.5 Aos licitantes qualificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.

8.6 O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

8.7 Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

8.8 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

8.9 No julgamento das propostas considerará-se vencedora aquela que, obedecendo as condições e especificações estabelecidas neste Edital, apresentar o "**MENOR PREÇO POR ITEM**".

8.10 Havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

8.10.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

8.10.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.





d) Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao sorteio entre estas de molde a se identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.10.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.11 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

8.12 A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no item 13 do edital.

8.13 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.14 Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação.

8.14.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances verbais, sem prejuízo do disposto no item 8.13, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

8.15 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

8.15.1 Será desclassificada a proposta ou o lance com valor superior ao preço máximo admitido, na forma do item 3.2.

8.16 Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

8.17 Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.



8.18 Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ele adjudicado quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos.

8.19 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

8.20 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão, bem como pelos licitantes presentes.

8.21 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

8.22 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>);

9.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) (<https://contas.tcu.gov.br/ords/?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);





9.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Habilitação jurídica:

9.2.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.2.2 em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.2.4 inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.2.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.7 Em se tratando de microempreendedor individual –MEI Certificado da Condição de Microempreendedor Individual –CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portalempreendedor.gov.br.

9.2.8 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.2.9 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: Certidão expedida pela junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro e Integração –DREI.



9.2.10 Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

9.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

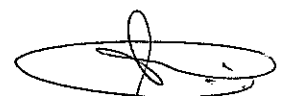
c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede da licitante e/ou da Certidão Quanto a Dívida Ativa do Município expedida;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos





Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

- f) caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.3.1 Em se tratando de ME ou EPP, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será registrada a aceitação da proposta da licitante no sistema eletrônico, nos termos do artigo 43, § 1º, da lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.3.2 Nessa hipótese, o(a) Pregoeiro(a) dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante detentora da proposta aceita para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.3.3 A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas nos subitens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e 7º Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

9.3.4 Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, nos termos previstos, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora.

9.3.5 Declaração do licitante (Anexo III) de que não possui em seu quadro de empregados menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, da CRFB/88.

9.3.6 As certidões valerão pelos prazos que lhe são próprios ou, inexistindo esse prazo, repurar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9.4 Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devendo apresentar neste balanço índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 0,5 (zero virgula cinco) .

9.4.1.1 Será considerado como índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do



Passivo circulante com o Realizável a longo Prazo pela soma do Passivo circulante com o Exigível a Longo Prazo.

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.2 As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela junta comercial.

9.4.3 Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade

9.4.4 Prova de capital integralizado ou de patrimônio líquido no mínimo de 5% (cinco) sobre o valor estimado da contratação, na forma prevista pelos § 2º e 3º do Artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato em vigor e devidamente registrado ou pelo Balanço Patrimonial e demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

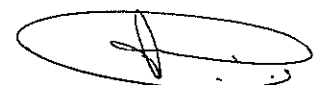
9.4.5 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição de até 90 (noventa) dias;

9.4.6 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

9.4.7 As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial ou extrajudicial.

9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1 Comprovação de aptidão da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de certidão(ões) ou atestado(s) emitido(s) por pessoa(s)





jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que o licitante forneceu, a contento, os itens da mesma natureza ou similar, objeto aqui licitado.

9.5.1.1 Somente será considerado válido o Atestado que contenha o timbre da referida entidade pública ou privada, CNPJ, endereço, devendo ser datado e assinado por pessoa física identificada por seu nome e cargo na entidade, estando estas informações sujeitas a conferência.

9.5.2 - Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente: Conselho Regional de Farmácia da sede da empresa; Comprovar o vínculo do Responsável Técnico com a empresa deverá ser feito através de contrato de prestação de serviços ou CTPS

9.5.3 - Comprovação de Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE. A empresa que produz e/ou comercializa medicamentos sujeitos a controle especial deverá entregar comprovação da AFE especial, conforme determina a Portaria GM/MS nº 344, de 12/05/98;

9.5.4 - Comprovação de licenciamento sanitário estadual ou municipal.

10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 5 (cinco) dias antes da abertura da sessão, por escrito, no Protocolo Geral localizado à Avenida Dedo de Deus 1161, de 8:00 (oito) até 17:00 (dezessete) horas;

10.1.1 Caberá ao Pregoeiro e à sua Equipe de Apoio responder aos pedidos de esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

10.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do pregão, devendo protocolar o pedido no Protocolo Geral localizado à Avenida Dedo de Deus 1161, de 8:00 (oito) até 17:00 (dezessete) horas;

10.2.1 Deverá a Autoridade Superior julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, auxiliada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

10.3 Os licitantes poderão formular impugnações ao edital até 2 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão, que deverão ser protocoladas no Protocolo Geral localizado à Avenida Dedo de Deus 1161, de 8:00 (oito) até 17:00 (dezessete) horas;

10.3.1 Deve a Autoridade Superior julgar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas útil antes da abertura da sessão, auxiliada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.



10.4 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

10.5 A impugnação poderá ter efeito suspensivo, quando a licitação não prosseguir nos atos anteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes, devendo ser adiada e remarcada.

11. DOS RECURSOS

11.1 Ao final da sessão e declarada a vencedora da licitação pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso (registro das razões em ata), quando será concedido o prazo de **3 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.2 A não apresentação das razões escritas acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais;

11.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, do objeto da licitação pelo Pregoeiro, ao vencedor;

11.4 O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.5 Os **recursos** serão dirigidos ao Pregoeiro, protocolados no Protocolo, à Avenida Dedo de Deus, nº 1.161-Centro-Guapimirim-RJ, de 9 (nove) até 17 (dezessete) horas, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à Secretário Municipal de Saúde que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

11.6 Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato.

12. DA ADJUDICAÇÃO , HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO :

12.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior (Secretaria Municipal de Saúde);

12.2 Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a Autoridade Superior (Secretário Municipal de Saúde, adjudicará e homologará o procedimento;



12.3 Integra o presente Edital, sob a forma de anexo, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Adjudicatária;

12.3.1 No caso de possibilidade e adoção da substituição do Termo de Contrato por um de seus instrumentos hábeis, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 55 desta Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.4 Integram o instrumento substitutivo do termo de contrato, independentemente de transcrição, as prerrogativas constantes no artigo 58, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993;

12.5 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Secretário Municipal de Saúde, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de dois dias úteis, pela Secretaria Municipal de Saúde, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente;

12.6 Deixando a Adjudicatária de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

12.7 A Adjudicatária deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.”.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O CONTRATO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520 de 17 de julho de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

13.2 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

13.3 Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

13.4 Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;



13.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou a unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos; Impedimentos de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.6 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.7 Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

13.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

13.9 As sanções estabelecidas nos subitens são de competência das Secretarias Requisitantes;

13.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento pelo objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município diretamente em conta bancária de titularidade da licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento. Deverá ser requerido o pagamento referente a nota fiscal junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura instruído com os respectivos documentos de contratação.

14.2 Para realização do pagamento a nota fiscal deverá possuir também, 02 (dois) atestos efetuados por servidores habilitados através de publicação em diário oficial pela CONTRATANTE.

14.3 Na nota fiscal deverá constar, os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao objeto desta licitação.

14.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.





14.5 Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM

15- DO PRAZO

15.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

16. DO REAJUSTE

16.1 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente.

16.2 Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao consumidor Amplo Especial -IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

16.3 O CONTRATADO não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço ou fornecimento que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADO, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

17. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

17.2 As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas na Farmácia Central, localizada na Estrada de Bananal, nº. 1919, Bananal - Guapimirim-Rj, de acordo com a solicitação de fornecimento.

17.3 Os medicamentos quando da entrega, deverão ter o prazo de validade superior a 180 (cento e oitenta dias).

17.4 O transporte e o descarregamento do objeto correrão por conta exclusiva da licitante vencedora, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

17.5 Caso as embalagens sejam hospitalares, deverão ser encaminhadas quantidades suficientes de bulas, permitindo a dispensação fracionada.

17.6 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

17.7 O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas como controle de temperatura, calor, umidade, luz determinadas pela ANVISA sob pena de devolução em caso de não conformidade.



18 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 Após o julgamento da proposta, adjudicação e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelos licitantes vencedores ;

18.2 A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas;

18.3 O CONTRATANTE formalizará seu pedido de fornecimento por meio de contrato ou instrumento equivalente;

18.4 A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições;

18.5 Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Termo de Referência e da própria Ata de Registro de Preços;

18.6 As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste edital;

18.7 O Órgão Gerenciador acompanhará a evolução das condições de mercado dos preços registrados;

18.8 Os preços registrados serão considerados compatíveis com as de mercado se forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados em pesquisa;

18.9 Sendo o preço registrado na Ata de Registro de Preços superior à média de preços no mercado, o Órgão Gerenciador solicitará, mediante correspondência, novas propostas de preço às empresas beneficiárias do registro;

18.10 Caso os novos preços propostos permaneçam superiores à média dos preços de mercado apurada em pesquisa, o fato será registrado nos autos do





processo, promovendo-se a contratação da aquisição por meio de nova licitação, assegurada às empresas beneficiárias do registro a preferência na contratação quando o menor preço obtido no certame for igual ao registrado;

18.11 Caso os preços registrados e os obtidos em nova licitação permaneçam superiores à média de preços de mercado apurada em pesquisa, poderá ser feita a contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos de artigo 24, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente comprovada a vantagem;

19.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que esta opção não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

19.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

19.4 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

20. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 As Atas de Registro de Preço serão firmadas entre a Secretaria Municipal de Saúde e as licitantes vencedoras;

20.2 Os licitantes vencedores terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços;

20.3 A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o



descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se à Secretaria Municipal da Casa Civil o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes respeitadas à ordem classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço;

20.4 Os licitantes remanescentes convocados na forma do item 20.3, que não concordarem em assinar a Ata de registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas na cláusula.

21. DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 O prazo da Ata de registro de Preço será de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura.

22. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

22.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem empresas registradas e, por iniciativa da Administração, quando determinado pelo interesse público;

22.2 O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

22.2.1 Por iniciativa da Administração:

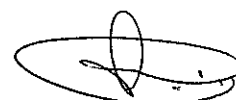
22.2.1.1 quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

22.2.1.2 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

22.2.1.3 quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar incompatível com aqueles praticados no mercado;

22.2.1.4 por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

22.2.1.5 Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço, devidamente aceita pela Administração.





23. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

23.1 Dentre outras atribuições inerentes à licitação, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 O CNPJ da Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ é 39.547.500/0001-83.

24.2 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.3 A simples participação na licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital.

24.4 As normas que disciplinam este pregão presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

24.5 Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outras licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

24.6 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

25 DO FORO

25.1 Fica eleito o foro da cidade de Guapimirim para dirimir quaisquer questões, dúvida ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação delas corrente;

26. Constituem os Anexos do presente edital:

ANEXO	DESCRIÇÃO
I	PROPOSTA DE PREÇO
II	TERMO DE REFERÊNCIA



- III MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 7º,
XXXIII, CF/88
- IV MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
- V DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS PARA
HABILITAÇÃO
- VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE
CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- VII MINUTA DE CONTRATO
- VIII DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE
- IX ATA DE REGISTRO DE PREÇO

26.1 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação poderão ser obtidos junto CPL – Pregoeiro e Equipe de Apoio, na sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ, sito à Av. Dedo de Deus nº 1161, no período das 10:00 às 16:00 horas.

Guapimirim/RJ, 13 de Janeiro de 2020.


ROBERTO PETTO GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRECATÓRIO





ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ RABELLO DE MELO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	ÁCIDO ASCÓRBICO , 500MG - ÁCIDO ASCÓRBICO , 500MG	CMP	1200		R\$ 0,3820	R\$ 458,38
2	ÁCIDO ASCÓRBICO, 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML - ÁCIDO ASCÓRBICO, 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5 ML	AMP	1440		R\$ 0,7101	R\$ 1.022,49
3	ÁCIDO IOXITALÂMITO- MEGLUMINA 66,03 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 ML -	FR	36		R\$ 29,5400	R\$ 1.063,44
4	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG - ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG	CMP	360		R\$ 2,0419	R\$ 735,08
5	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL (AMPOLA 5,00 ML) - ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL (AMPOLA 5,00 ML)	AMP	2400		R\$ 3,5858	R\$ 8.605,87
6	ALTEPLASE , 50 MG INJETAVEL - ALTEPLASE , 50 MG INJETAVEL	AMP	120		R\$ 2.181,2997	R\$ 261.755,96
7	AMINOFILINA 24MG/ML , SOLUÇÃO INJETÁVEL (AMPOLA 10,00 ML) - AMINOFILINA 24MG/ML , SOLUÇÃO INJETÁVEL (AMPOLA 10,00 ML)	AMP	720		R\$ 0,8412	R\$ 605,66
8	AMIODARONA 200MG - AMIODARONA, 200MG	CMP	720		R\$ 0,5093	R\$ 366,70
9	AMIODARONA, 100MG - AMIODARONA, 100MG	CMP	360		R\$ 0,4646	R\$ 167,24
10	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 500MG + 125MG - AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 500MG + 125MG	CMP	1440		R\$ 2,2655	R\$ 3.262,36



11	AMPICILINA 500mg (INJETÁVEL) - AMPICILINA 500mg (INJETÁVEL)	AMP	360		R\$ 3,0063	R\$ 1.082,26
12	ATRACÚRIO, BESILATO 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL (AMPOLA 5,00ML) - ATRACÚRIO, BESILATO 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL (AMPOLA 5,00ML)	AMP	360		R\$ 16,5112	R\$ 5.944,01
13	BACLOFENO 10mg - BACLOFENO 10mg	CMP	1800		R\$ 0,3123	R\$ 562,21
14	BAMIFILINA CLORIDRATO, 300 MG - BAMIFILINA CLORIDRATO, 300 MG	CMP	1200		R\$ 1,1239	R\$ 1.348,62
15	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 400 MG/ML, SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO (FLACONETE 2,00 ML) - BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 400 MG/ML, SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO (FLACONETE 2,00 ML)	FLA	360		R\$ 4,5308	R\$ 1.631,09
16	BENZILPENICILINA, APLICAÇÃO ANTIBIÓTICO, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, COMPOSIÇÃO BENZILPENICILINA BENZATINA, DOSAGEM 1.200.000 - BENZILPENICILINA, APLICAÇÃO ANTIBIÓTICO, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, COMPOSIÇÃO BENZILPENICILINA BENZATINA, DOSAGEM 1.200.000	FR	3600		R\$ 8,9241	R\$ 32.126,69
17	BETAISTINA DICLORIDRATO, 16 MG - BETAISTINA DICLORIDRATO, 16 MG	CMP	360		R\$ 0,3920	R\$ 141,10
18	BETAMETASONA, ACETATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 3MG + 3MG/ML, INJETÁVEL (AMPOLA 1,00ML) - BETAMETASONA, ACETATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 3MG + 3MG/ML, INJETÁVEL (AMPOLA 1,00ML)	AMP	1200		R\$ 8,6448	R\$ 10.373,71
19	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, 0,64MG/G, CREME, BISNAGA 30G - BETAMETASONA, DIPROPIONATO, 0,64MG/G, CREME, BISNAGA 30G	BIG	240		R\$ 11,9345	R\$ 2.864,28
20	BETAMETASONA, FOSFATO 4 MG/ML, INJETAVEL (AMPOLA	AMP	1200		R\$ 4,9414	R\$ 5.929,71



	CLARITROMICINA , 500 MG					
35	CLARITROMICINA , 50MG/ML, GRANULADO PARA SUSPENSÃO ORAL (FRASCO 60,00ML) - CLARITROMICINA , 50MG/ML, GRANULADO PARA SUSPENSÃO ORAL (FRASCO 60,00ML)	FR	60		R\$ 52,0198	R\$ 3.121,19
36	CLARITROMICINA, 500MG, INJETÁVEL (30ML) - CLARITROMICINA, 500MG, INJETÁVEL (30ML)	FR	600		R\$ 49,8594	R\$ 29.915,64
37	CLINDAMICINA 300MG - CLINDAMICINA 300MG	CMP	1200		R\$ 1,4491	R\$ 1.738,92
38	CLONAZEPAM 0,5MG - CLONAZEPAM 0,5MG	CMP	720		R\$ 0,1624	R\$ 116,91
39	CLONAZEPAM 2 MG - CLONAZEPAM 2 MG	CMP	720		R\$ 0,2168	R\$ 156,10
40	CLONIDINA CLORIDRATO 0,2 MG - CLONIDINA CLORIDRATO 0,2 MG	CMP	2160		R\$ 0,3217	R\$ 694,87
41	CLONIDINA CLORIDRATO, 0,15 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL (AMPOLA 1,00ML) - CLONIDINA CLORIDRATO, 0,15 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL (AMPOLA 1,00ML)	AMP	600		R\$ 7,4193	R\$ 4.451,60
42	CLORANFENICOL, 4MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA (FRASCO 10,00ML) - CLORANFENICOL, 4MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA (FRASCO 10,00ML)	FR	24		R\$ 7,5484	R\$ 181,16
43	CLORETO DE POTÁSSIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML - CLORETO DE POTÁSSIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	AMP	4800		R\$ 0,2714	R\$ 1.302,72
44	CLORETO DE SÓDIO, A 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL (10,00ML) - CLORETO DE SÓDIO, A 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL (10,00ML)	AMP	1200		R\$ 0,3095	R\$ 371,42
45	CLORIDRATO DE CLONIDINA , 0,1MG -	CMP	2400		R\$ 1,8698	R\$ 4.487,58
46	CLORPROMAZINA 100mg - CLORPROMAZINA 100mg	CMP	360		R\$ 0,2542	R\$ 91,49
47	CLORPROMAZINA 25 MG -	CMP	360		R\$ 0,2531	R\$ 91,11
48	CLORTALIDONA 25MG -	CMP	360		R\$ 0,2578	R\$ 92,80
49	CONTRASTE RADIOLÓGICO,	FR	48		R\$ 61,5796	R\$ 2.955,82



	À BASE DE IOBITRIDOL, 65,81% COM 300 MG DE IODO/ML, INJETÁVEL, FRASCO 50ML - CONTRASTE RADIOLÓGICO, À BASE DE IOBITRIDOL, 65,81% COM 300 MG DE IODO/ML, INJETÁVEL, FRASCO 50ML					
50	CONTRASTE RADIOLÓGICO, À BASE DE IOPAMIDOL COM 300 MG DE IODO/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL - CONTRASTE RADIOLÓGICO, À BASE DE IOPAMIDOL COM 300 MG DE IODO/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL -100 ML	FR	12		R\$ 40,6250	R\$ 487,50
51	CONTRASTE RADIOLÓGICO, APRESENTAÇÃO À BASE DE SULFATO DE BÁRIO, DOSAGEM 100%, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SUSPENSÃO (FRASCO 200ML) - CONTRASTE RADIOLÓGICO, APRESENTAÇÃO À BASE DE SULFATO DE BÁRIO, DOSAGEM 100%, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SUSPENSÃO (FRASCO 200ML)	FR	48		R\$ 12,9688	R\$ 622,50
52	DESLANÓSIDO, 0,4MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL (AMPOLA 2,00ML) - DESLANÓSIDO, 0,4MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL (AMPOLA 2,00ML)	AMP	1200		R\$ 1,2035	R\$ 1.444,17
53	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2 MG - DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2 MG	CMP	360		R\$ 0,1805	R\$ 64,96
54	DIAZEPAM 5MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL) AMPOLA DE 2ML - DIAZEPAM 5MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL)	AMP	720		R\$ 0,8311	R\$ 598,36
55	DILTIAZEM CLODLORIDRATO, 60 MG - DILTIAZEM CLODLORIDRATO, 60 MG	CMP	1440		R\$ 0,5117	R\$ 736,88
56	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 50MG+10 MG - DIMENIDRINATO,	CMP	360		R\$ 0,3824	R\$ 137,66



	ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 50MG+10 MG						
57	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML - DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	AMP	36000		R\$ 0,5343	R\$ 19.234,80	
58	DOMPERIDONA ,10 MG - DOMPERIDONA ,10 MG	CMP	720		R\$ 0,2549	R\$ 183,51	
59	DOPAMINA, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL (AMPOLA 10,00ML) - DOPAMINA, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL (AMPOLA 10,00ML)	AMP	1200		R\$ 1,4844	R\$ 1.781,34	
60	DROPERIDOL, 2,5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1ML - DROPERIDOL 2,5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1ML	AMP	120		R\$ 7,6979	R\$ 923,74	
61	ENOXAPARINA, 20MG/0,2ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ- ENCHIDA - ENOXAPARINA, 20MG/0,2ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA	SR	2400		R\$ 19,2837	R\$ 46.280,99	
62	ERITROMICINA, APRESENTAÇÃO ESTOLATO, CONCENTRAÇÃO 500 COMPRIMIDO - ERITROMICINA, APRESENTAÇÃO ESTOLATO, CONCENTRAÇÃO 500 COMPRIMIDO	CMP	1200		R\$ 1,6744	R\$ 2.009,32	
63	ERITROMICINA, ESTOLATO, 50MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60ML - ERITROMICINA, ESTOLATO, 50MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60ML	FR	12		R\$ 5,0051	R\$ 60,06	
64	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (FRASCO 20,00ML) - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (FRASCO 20,00ML)	FR	1200		R\$ 9,8691	R\$ 11.842,92	
65	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL,	AMP	3000		R\$ 0,9127	R\$ 2.738,03	



	AMPOLA 1ML - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML					
66	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 10 MG COMPRIMIDO - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 10 MG COMPRIMIDO	CMP	36000		R\$ 0,5804	R\$ 20.896,20
67	ESPIRONOLACTONA 25mg - ESPIRONOLACTONA 25mg	CMP	2400		R\$ 0,2884	R\$ 692,22
68	ESTREPTOQUINASE, 250.000 UI SOLUÇÃO INJETÁVEL - ESTREPTOQUINASE SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	84		R\$ 958,7750	R\$ 80.537,10
69	ETILEFRINA CLORIDRATO, 5MG - ETILEFRINA CLORIDRATO, 5MG	CMP	360		R\$ 0,1498	R\$ 53,94
70	ETILEFRINA CLORIDRATO, 10MG/ML, INJETÁVEL (AMPOLA 1,00ML) - ETILEFRINA CLORIDRATO, 10MG/ML, INJETÁVEL (AMPOLA 1,00ML)	AMP	1200		R\$ 1,3191	R\$ 1.582,95
71	ETOMIDATO 2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 10ML - ETOMIDATO 2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 10ML	AMP	240		R\$ 10,7651	R\$ 2.583,62
72	FENILEFRINA CLORIDRATO, 10MG/ML, INJETÁVEL (AMPOLA 1,00ML) - FENILEFRINA CLORIDRATO, 10MG/ML, INJETÁVEL (AMPOLA 1,00ML)	AMP	360		R\$ 9,8412	R\$ 3.542,83
73	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG - FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG	CMP	1200		R\$ 0,1801	R\$ 216,06
74	FENITOÍNA SÓDICA, 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 5ML - FENITOÍNA SÓDICA, 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 5ML	AMP	1800		R\$ 3,2093	R\$ 5.776,74
75	FENOBARBITAL SÓDICO, 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2ML - FENOBARBITAL SÓDICO, 100MG/ML, SOLUÇÃO	AMP	240		R\$ 1,6443	R\$ 394,63



	INJETÁVEL, AMPOLA DE 2ML					
76	FENOBARBITAL SÓDICO100mg FENOBARBITAL SÓDICO100mg	CMP	600		R\$ 0,2928	R\$ 175,68
77	FENOTEROL BROMIDRATO, 0,25MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO 20 ML - FENOTEROL BROMIDRATO, 0,25MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO 20 ML	FR	1800		R\$ 4,4041	R\$ 7.927,47
78	FLUFENAZINA , SAL ENANTATO, 25MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA DE 1ML - FLUFENAZINA , SAL ENANTATO, 25MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA DE 1ML	AMP	240		R\$ 3,2086	R\$ 770,06
79	GELATINA FLUIDA MODIFICADA (SUCCINILGELATINA), APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, CONCENTRAÇÃO 3,5-500ML INDICAÇÃO EXPANSOR DO PLASMA - GELATINA FLUIDA MODIFICADA (SUCCINILGELATINA), APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, CONCENTRAÇÃO 3,5-500ML INDICAÇÃO EXPANSOR DO PLASMA	BL	180		R\$ 47,8952	R\$ 8.621,13
80	GENTAMICINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2,00ML - GENTAMICINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2,00ML	AMP	2400		R\$ 1,7061	R\$ 4.094,70
81	GLICEROL, 12% CLISTER , BOLSA 250ML - GLICEROL, 12% CLISTER , BOLSA 250ML	FR	600		R\$ 5,9448	R\$ 3.566,90
82	GLICEROL, 95% SUPOSITÓRIO ADULTO. - GLICEROL, 95% SUPOSITÓRIO ADULTO.	UND	120		R\$ 1,5432	R\$ 185,19
83	GLICEROL, 95% SUPOSITÓRIO INFANTIL - GLICEROL, 95% SUPOSITÓRIO INFANTIL	UND	120		R\$ 1,1974	R\$ 143,69
84	GLICONATO DE CÁLCIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL,	AMP	1200		R\$ 1,4320	R\$ 1.718,34



	AMPOLA 10ML - GLICONATO DE CÁLCIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML						
85	HALOPERIDOL 1mg - HALOPERIDOL 1mg	CMP	360		R\$ 0,1558	R\$ 56,10	
86	HALOPERIDOL 5MG - HALOPERIDOL 5MG	CMP	1800		R\$ 0,7082	R\$ 1.274,67	
87	HEPARINA SÓDICA, 5.000 UI/0,25 ML, INJETÁVEL, AMPOLA 0,25ML - HEPARINA SÓDICA, 5.000 UI/0,25 ML, INJETÁVEL, AMPOLA 0,25ML	AMP	2400		R\$ 5,0260	R\$ 12.062,44	
88	HEPARINA SÓDICA, 5.000UI/ML, INJETÁVEL, FRASCO DE 5ML - HEPARINA SÓDICA 5.000UI/ML, INJETÁVEL, FRASCO DE 5ML	FR	600		R\$ 13,7292	R\$ 8.237,54	
89	HIDRALAZINA 25mg - HIDRALAZINA 25mg	CMP	1200		R\$ 0,2622	R\$ 314,64	
90	HIDRALAZINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML - HIDRALAZINA 20 MG/1ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	AMP	1200		R\$ 4,4966	R\$ 5.395,89	
91	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, 300MG COMPRIMIDO - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, 300MG COMPRIMIDO	CMP	600		R\$ 0,3817	R\$ 229,00	
92	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, 61,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL (FRASCO 150 ML) - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, 61,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL (FRASCO 150 ML)	FR	720		R\$ 2,2478	R\$ 1.618,44	
93	HIDRÓXIDO DE FERRO III, COMPLEXO POLIMALTOSADO, ASSOCIADO AO ÁCIDO FÓLICO, 100MG+0,35MG, COMPRIMIDO. - HIDRÓXIDO DE FERRO III, COMPLEXO POLIMALTOSADO, ASSOCIADO AO ÁCIDO FÓLICO, 100MG+0,35MG, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL, COMPRIMIDO.	CMP	1200		R\$ 1,4048	R\$ 1.685,76	
94	HIDRÓXIDO DE FERRO III, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EQUIVALENTE A 50 MG/ML DE FERRO III, USO INTRAMUSCULAR, - HIDRÓXIDO DE FERRO III, SOLUÇÃO INJETÁVEL,	AMP	240		R\$ 8,7175	R\$ 2.092,19	



	EQUIVALENTE A 50 MG/ML DE FERRO III, USO INTRAMUSCULAR, NA FORMA COMPLEXO POLIMALTOSADO (AMPOLA 2,00ML)					
95	HIDRÓXIDO DE FERRO III, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EQUIVALENTE A 20MG/ML DE FERRO III, USO ENDOVENOSO, NA FORMA DE COMPLEXO COLOIDAL, AMPOLA 5ML - HIDRÓXIDO DE FERRO III, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EQUIVALENTE A 20MG/ML DE FERRO III, USO ENDOVENOSO, NA FORMA DE COMPLEXO COLOIDAL, AMPOLA 5ML	AMP	600		R\$ 5,3854	R\$ 3.231,22
96	IBUPROFENO 300MG - IBUPROFENO 300MG	CMP	360		R\$ 0,2319	R\$ 83,48
97	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO - IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO	CMP	720		R\$ 0,4278	R\$ 308,02
98	IMIPRAMINA, CLORIDRATO, 25 MG - IMIPRAMINA, CLORIDRATO, 25 MG	CMP	360		R\$ 0,2874	R\$ 103,46
99	IMUNOGLOBULINA HUMANA, ANTI RHO(D), 250MCG, SOLUÇÃO INJETÁVEL. - IMUNOGLOBULINA, HUMANA, ANTI RHO(D), 250MCG, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	AMP	120		R\$ 138,8802	R\$ 16.665,62
100	ISOSSORBIDA DINITRATO 10MG - ISOSSORBIDA, DINITRATO 10MG	CMP	360		R\$ 0,3013	R\$ 108,48
101	ISOSSORBIDA, MONONITRATO, COMPRIMIDO - ISOSSORBIDA, MONONITRATO, COMPRIMIDO	CMP	720		R\$ 0,1942	R\$ 139,84
102	ISOSSORBIDA, DINITRATO, SUBLINGUAL - ISOSSORBIDA, DINITRATO, SUBLINGUAL	CMP	1080		R\$ 0,2129	R\$ 229,90
103	LEVOMEPRIMAZINA 100MG -	CMP	720		R\$ 0,7190	R\$ 517,64
104	LEVOMEPRIMAZINA 25 MG - LEVOMEPRIMAZINA 25 MG	CMP	360		R\$ 1,0224	R\$ 368,06



105	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 10%, SPRAY (FRASCO 50,00ML) - LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 10%, SPRAY (FRASCO 50,00ML)	FR	60		R\$ 50,9187	R\$ 3.055,12
106	LOPERAMIDA CLORIDRATO, 2MG - LOPERAMIDA CLORIDRATO, 2MG	CMP	360		R\$ 0,2461	R\$ 88,58
107	LORATADINA 1MG/ML , XAROPE, FRASCO 100ML - LORATADINA 1MG/ML , XAROPE, FRASCO 100ML	FR	60		R\$ 4,7170	R\$ 283,02
108	METFORMINA CLORIDRATO, 500MG - METFORMINA CLORIDRATO, 500MG	CMP	2160		R\$ 0,1193	R\$ 257,63
109	METILDOPA 250 MG COMP - METILDOPA 250 MG COMP	CMP	1200		R\$ 0,4094	R\$ 491,25
110	METILERGOMETRINA MALEATO, 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML - METILERGOMETRINA MALEATO, 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	AMP	1200		R\$ 1,6773	R\$ 2.012,76
111	METILPREDNISOLONA SAL SUCCINATO, 125 MG, PÓ LIOFILIZADO+DILUENTE, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA - METILPREDNISOLONA SAL SUCCINATO, 125 MG, PÓ LIOFILIZADO+ DILUENTE, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	FR	3600		R\$ 10,3194	R\$ 37.149,84
112	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG . - METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG .	CMP	1200		R\$ 0,2317	R\$ 277,99
113	MISOPROSTOL, 200MCG, COMPRIMIDO VAGINAL - MISOPROSTOL, 200MCG, COMPRIMIDO VAGINAL	CMP	720		R\$ 31,8216	R\$ 22.911,52
114	MISOPROSTOL, 25 MCG, COMPRIMIDO VAGINAL - MISOPROSTOL, 25 MCG, COMPRIMIDO VAGINAL	CMP	720		R\$ 7,7935	R\$ 5.611,30
115	MORFINA , SULFATO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1ML - MORFINA , SULFATO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1ML	AMP	3600		R\$ 4,2522	R\$ 15.307,74



116	MORFINA, SULFATO 10 MG, COMPRIMIDO - MORFINA , SULFATO 10 MG, COMPRIMIDO	CMP	600		R\$ 0,4247	R\$ 254,79
117	MORFINA, SULFATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1ML - MORFINA, SULFATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1ML	AMP	2400		R\$ 2,2020	R\$ 5.284,86
118	NALOXONA, CLORIDRATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1ML - NALOXONA, CLORIDRATO, 0,4 MG/ML , SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1ML	AMP	120		R\$ 6,8122	R\$ 817,47
119	NEOSTIGMINA METILSULFATO, 0,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML - NEOSTIGMINA , METILSULFATO, 0,5 MG/1ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML	AMP	600		R\$ 0,8417	R\$ 505,01
120	NIFEDIPINO 10mg - NIFEDIPINO 10mg	CMP	120		R\$ 0,2069	R\$ 24,83
121	NIFEDIPINO 20 MG , RETARD - NIFEDIPINO 20 MG , RETARD	CMP	1200		R\$ 0,2349	R\$ 281,88
122	NISTATINA 100.000UL, SUSPENSÃO ORAL FRASCO 30ML - NISTATINA 100.000UL, SUSPENSÃO ORAL FRASCO 30ML	FR	120		R\$ 2,5454	R\$ 305,44
123	NITROFURANTOÍNA, 100MG, COMPRIMIDO - NITROFURANTOÍNA, 100MG, COMPRIMIDO	CMP	1200		R\$ 0,2486	R\$ 298,36
124	NITROGLICERINA, 5 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 5ML - NITROGLICERINA, 5 MG/ML , INJETÁVEL, AMPOLA, 5ML	AMP	1200		R\$ 32,0542	R\$ 38.465,02
125	NUTRIÇÃO PARENTERAL, SOL.AMINOÁCIDOS C/ GLUTAMINA, C/EMULSÃO LIPÍDICA, PODENDO OU NÃO TER ADIÇÃO DE ÍONS CA,NA,K,CL - NUTRIÇÃO PARENTERAL, SOL.AMINOÁCIDOS C/EMULSÃO LIPÍDICA, PODENDO OU NÃO TER ADIÇÃO DE ÍONS CA,NA,K,CL	UND	60		R\$ 172,1967	R\$ 10.331,80



126	OCITOCINA, 5 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML - OCITOCINA, 5 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	FR	6000		R\$ 1,4557	R\$ 8.734,08
127	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 4MG, COMPRIMIDO - ONDANSETRONA CLORIDRATO, 4MG, COMPRIMIDO	CMP	240		R\$ 2,3980	R\$ 575,52
128	OXACILINA ,500 MG, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA 5ML - OXACILINA, 500 MG, INJETAVEL, FRASCO-AMPOLA 5ML	FR	13200		R\$ 2,3189	R\$ 30.610,01
129	PARACETAMOL 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL(FRASCO 20,00ML) - PARACETAMOL 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL(FRASCO 20,00ML)	FR	480		R\$ 5,0041	R\$ 2.401,97
130	PARACETAMOL 750mg - PARACETAMOL 750mg	CMP	1200		R\$ 0,2054	R\$ 246,51
131	PENTOXIFILINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ML - PENTOXIFILINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ML	AMP	120		R\$ 1,9869	R\$ 238,43
132	PENTOXIFILINA, 400MG, COMPRIMIDO - PENTOXIFILINA, 400MG, COMPRIMIDO	CMP	1200		R\$ 0,8706	R\$ 1.044,75
133	PERICIAZINA 10 MG - PERICIAZINA 10 MG	CMP	480		R\$ 0,5143	R\$ 246,86
134	PERICIAZINA, 10MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 20ML - PERICIAZINA, 10MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 20ML	FR	24		R\$ 7,8595	R\$ 188,63
135	PETIDINA CLORIDRATO, 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2ML - PETIDINA CLORIDRATO, 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2ML	AMP	600		R\$ 2,3802	R\$ 1.428,11
136	PIPERACILINA, ASSOCIADA COM TAZOBACTAMA, 2G+250MG, INJETÁVEL - PIPERACILINA, ASSOCIADA COM TAZOBACTAMA,	FR	1800		R\$ 42,0735	R\$ 75.732,30



	2G+250MG, INJETÁVEL					
137	POLYESTIRENOSSULFONATO DE CÁLCIO 900MG/G, GRANULADO, ENVELOPE COM 30 G - POLYESTIRENOSSULFONATO DE CÁLCIO 900MG/G, GRANULADO, ENVELOPE COM 30 G	ENV	600		R\$ 17,0793	R\$ 10.247,58
138	POLYHEXANIDA, ASSOCIADA À UNDECILAMINOPROPYL BETAÍNA, 0,1% + 0,1%, SOLUÇÃO AQUOSA, FRASCO DE 350ML - POLYHEXANIDA, ASSOCIADA À UNDECILAMINOPROPYL BETAÍNA, 0,1%, SOLUÇÃO AQUOSA, FRASCO DE 350ML	FR	360		R\$ 107,4605	R\$ 38.685,76
139	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO, 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 60,00ML - PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO, 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 60,00ML	FR	360		R\$ 10,9887	R\$ 3.955,94
140	PROMETAZINA CLORIDATO, 25MG COMPRIMIDO - PROMETAZINA CLORIDATO, 25MG COMPRIMIDO	CMP	1440		R\$ 0,6598	R\$ 950,14
141	PROMETAZINA CLORIDATO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML - PROMETAZINA CLORIDATO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	AMP	4800		R\$ 1,6809	R\$ 8.068,51
142	SALBUTAMOL 0,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML - SALBUTAMOL 0,5 MG/1ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	AMP	240		R\$ 1,4372	R\$ 344,93
143	SALBUTAMOL 4 MG COMPRIMIDO - SALBUTAMOL 4 MG COMPRIMIDO	CMP	240		R\$ 0,3410	R\$ 81,84
144	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 40 MG+8 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FRASCO 50 ML - SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 40 MG+8 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FRASCO 50 ML	FR	60		R\$ 3,6400	R\$ 218,40



145	SULFATO DE MAGNÉSIO, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML - SULFATO DE MAGNÉSIO, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	AMP	2400		R\$ 3,1987	R\$ 7.676,88
146	SULFATO DE MAGNÉSIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML - SULFATO DE MAGNÉSIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	AMP	2400		R\$ 0,6372	R\$ 1.529,38
147	SULFATO DE POLIMIXINA B + LIDOCAÍNA 12.000UI+45.4MG/ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA /CT /FRASCO /10ML - SULFATO DE POLIMIXINA B + LIDOCAÍNA (FORMA FARMACÊUTICA E APRESENTAÇÃO/ SOLUÇÃO OTOLÓGICA- EMBALAGEM 10 ML	FR	24		R\$ 7,7000	R\$ 184,80
148	SULFATO FERROSO 40MG, DE FERRO II, COMPRIMIDO - SULFATO FERROSO 40MG, DE FERRO II, COMPRIMIDO	CMP	1200		R\$ 0,2028	R\$ 243,34
149	SULFATO FERROSO, 25 MG/ML, DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS, FRASCO DE 30ML - SULFATO FERROSO, 25MG/ML, DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS, FRASCO DE 30ML	FR	120		R\$ 3,4561	R\$ 414,73
150	SURFACTANTE PULMONAR, BERACTANTO (ORIGEM BOVINO), 25MG/ML, SUSPENSÃO PARA INSTILAÇÃO ENDOTRAQUEOBRÔ - FRASCO 4 ML	FR	60		R\$ 801,7875	R\$ 48.107,25
151	TENOXICAM, 20 MG, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA - TENOXICAM, 20 MG, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	AMP	12000		R\$ 5,8557	R\$ 70.268,40
152	TETRACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À FENILEFRINA, 1% + 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA 10 ML. - TETRACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À FENILEFRINA, 1% + 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA.	FR	36		R\$ 8,9869	R\$ 323,53



153	TIABENDAZOL 50MG COMPRIMIDO - TIABENDAZOL 50MG COMPRIMIDO	CMP	1200		R\$ 2,4462	R\$ 2.935,47
154	TIMOLOL, 0,25%, SOLUÇÃO OFTTÁLMICA, FRASCO DE 5ML - TIMOLOL, 0,25%, SOLUÇÃO OFTTÁLMICA, FRASCO DE 5ML	FR	60		R\$ 5,9554	R\$ 357,32
155	VALPROATO DE SÓDIO 300 MG - VALPROATO DE SÓDIO 300 MG	CMP	1200		R\$ 0,8591	R\$ 1.030,92
156	VARFARINA SÓDICA ,5MG - VARFARINA SÓDICA, 5MG	CMP	1200		R\$ 0,3011	R\$ 361,37
157	VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1,B2,B6,B12 E PP, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 100,00ML - VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1,B2,B6,B12 E PP, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 100,00ML	FR	1200		R\$ 5,1974	R\$ 6.236,82
158	VITELINATO DE PRATA, 10%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO DE 5ML - VITELINATO DE PRATA, 10%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO DE 5ML	FR	24		R\$ 10,6207	R\$ 254,90
VALOR TOTAL						R\$ 1.254.558,70

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS.

DECLARAR EXPRESSAMENTE, NA PROPOSTA, DE QUE ATENDE TODAS AS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS, DE PRAZOS DE ENTREGA E QUANTIDADES.

PRAZO DE PAGAMENTO: Até 30(trinta) dias após o fornecimento

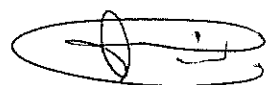
LOCAL DO FORNECIMENTO: Farmácia Central -Estrada do Bananal, nº 1919-Bananal-Guapimirim-RJ, o horário das 08:00 às 17:00 horas , de segunda a sexta-feira.



PRAZO DO FORNECIMENTO: O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. A entrega deverá ocorrer em até 07 (sete) dias após a emissão da ordem de fornecimento

OBS: A empresa declarada vencedora apresentará, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, à partir do resultado final da habilitação declarando a licitante vencedora, nova planilha detalha respeitando o valor final da licitação.

PREGÃO





ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para aquisição dos medicamentos referentes aos itens desertos do Pregão nº 70/2018, conforme especificações deste Termo de Referência para atendimento do HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ RABELLO DE MELO.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1 O presente Termo de Referência visa a aquisição de medicamentos para o HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ RABELLO DE MELO, visando atendimento da unidade hospitalar aos munícipes, considerando a necessidade de reposição de estoque, para dar continuidades aos trabalhos, uma vez que ao mesmo tempo são imprescindíveis ao desenvolvimento dos serviços públicos de saúde. Tal investimento na aquisição de medicamentos é fundamental na assistência aos pacientes atendidos no hospital, tanto na urgência e emergência, quanto no tratamento continuado aos internados.

2.2 Considerando a necessidade de novo procedimento licitatório para os itens desertos referente ao Pregão nº 70/2018, processo 3004/2017, conforme Ata da Sessão e Julgamento da licitação, detalhados no anexo I.

3 – DA LICITAÇÃO:

3.1. Do enquadramento do Objeto:

3.1.1. As aquisições que constituem o Objeto deste Termo de Referência, enquadram-se no conceito de materiais de consumo, bem comum, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida. Entende-se, que deverá ser processado um PREGÃO por SRP, com vistas a obter a melhor proposta por **Menor Preço por item** para a Administração Pública.

3.1.2. A futura contratação, objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 1.301, de 03 de setembro de 2018.

4 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO OBJETO:

ITEM	COD	MEDICAMENTO	UNID	QUANTIDADE ANUAL
1	BR0271691	ÁCIDO ASCÓRBICO, 500 MG	CMP	1.200
2	BR0271687	ÁCIDO ASCÓRBICO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 5ML	AMP	1.440
3	BR0278338	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 250 MG	CMP	360
4	BR0327566	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	2.400
5	BR0275423	ALTEPLASE, 50 MG, INJETÁVEL	AMP	120
6	BR0292402	AMINOFILINA, 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	720
7	BR0267510	AMIODARONA, 200 MG	CMP	720
8	BR0271709	AMIODARONA, 100MG	CMP	360
9	BR0271217	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 500MG + 125MG	UNID	1.440
10	BR0442727	AMPICILINA, 500 MG, INJETÁVEL	AMP	360



11	BR0268396	ATRACÚRIO BESILATO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ML	AMP	360
12	BR0271746	BACLOFENO, 10 MG, COMPRIMIDO	CMP	1.800
13	BR0272028	BAMIFILINA CLORIDRATO, 300 MG	CMP	1.200
14	BR0267907	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, 400MCG/ML, SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO, FLACONETE 2ML	FLA	360
15	BR0270612	BENZILPENICILINA, APLICAÇÃO ANTIBIÓTICO, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, COMPOSIÇÃO BENZILPENICILINA BENZATINA, DOSAGEM 1.200.000	FR	3.600
16	BR0267936	BETAISTINA DICLORIDRATO, 16 MG	CMP	360
17	BR0270597	BETAMETASONA, ACETATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 3MG + 3MG/ML, INJETÁVEL	AMP	1.200
18	BR0270587	BETAMETASONA, DIPROPIONATO, 0,64MG/G, CREME, BISNAGA 30G	BIS	240
19	BR0282149	BETAMETASONA, FOSFATO, 4 MG/ML, INJETÁVEL	AMP	1.200
20	BR0268222	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	AMP	4.800
21	BR0270140	BIPERIDENO, 2 MG	CMP	1.200
22	BR0269954	BROMOPRIDA, 10 MG	CMP	480
23	BR0269575	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, 0,75%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO /AMPOLA 20ML	FR	1.200
24	BR0267618	CARBAMAZEPINA, 200 MG	CMP	1.200
25	BR0267621	CARBONATO DE LÍTIO, 300 MG	CMP	1.200
26	BR0434505	CARVÃO VEGETAL ATIVADO 250MG (CARBO ACTIVATUS), CÁPSULA	CMP	360
27	BR0268228	CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL	FR	3.600
28	BR00442693	CEFAZOLINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL	FR	6.000
29	BR0270114	CETAMINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO DE 10ML	AMP	120
30	BR0426098	CIANOCOBALAMINA, DOSAGEM 1.000MCG/ML, INDICAÇÃO INJETÁVEL	AMP	600
31	BR0267627	CIMETIDINA, 200 MG	CMP	240
32	BR0267628	CINARIZINA, 25 MG	CMP	600
33	BR0268439	CLARITROMICINA, 500 MG	CMP	1.200



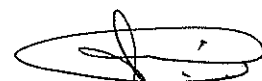
34	BR0269988	CLARITROMICINA, 50 MG/ML, GRANULADO PARA SUSPENSÃO ORAL (FRASCO 60,00ML)	FR	60
35	BR0268440	CLARITROMICINA, 500 MG, INJETÁVEL	FR	600
36	BR0268436	CLINDAMICINA, 300 MG	CMP	1.200
37	BR0270118	CLONAZEPAM, 0,5 MG	CMP	720
38	BR0270119	CLONAZEPAM, 2 MG	CMP	720
39	BR0272043	CLORIDRATO DE CLONIDINA, 0,1 MG	CMP	2.400
40	BR0340206	CLONIDINA CLORIDRATO, 0,15 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	600
41	BR0272042	CLONIDINA CLORIDRATO, 0,2 MG	CMP	2.160
42	BR0345638	CLORANFENICOL, 4 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FR	24
43	BR0267161	CLORETO DE POTÁSSIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	AMP	4.800
44	BR0382563	CLORETO DE SÓDIO, A 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA FRASCO 10 ML	AMP	1.200
45	BR0267638	CLORPROMAZINA, 100 MG	CMP	360
46	BR0267635	CLORPROMAZINA, 25 MG COMPRIMIDO	CMP	360
47	BR0274497	CLORTALIDONA, 25 MG	CMP	360
48	BR0276664	CONTRASTE RADIOLÓGICO, À BASE DE IOBITRIDOL, 65,81% COM 300MG DE IODO/ML, INJETÁVEL, FRASCO 50 ML	FR	48
49	BR0305236	CONTRASTE RADIOLÓGICO, À BASE DE IOPAMIDOL, COM 300MG DE IODO/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 ML	FR	12
50	BR0448848	CONTRASTE RADIOLÓGICO, À BASE DE SULFATO DE BÁRIO, DOSAGEM 100%, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SUSPENSÃO 200 ML	FR	48
51	BR0276282	DESLANÓSIDO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1.200
52	BR0267645	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 2 MG	CMP	360
53	BR0267194	DIAZEPAM, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2ML	AMP	720
54	BR0267568	DILTIAZEM CLORIDRATO, 60 MG, COMPRIMIDO	CMP	1.440
55	BR0272333	DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, 50MG + 10MG, COMPRIMIDO	CMP	360



56	BR0268252	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	AMP	36.000
57	BR0269962	DOMPERIDONA, 10 MG	CMP	720
58	BR0268960	DOPAMINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	AMP	1.200
59	BR0271953	DROPERIDOL, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1ML	AMP	120
60	BR0272644	ENOXAPARINA, 20MG/0,2 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA	SR	2.400
61	BR0269996	ERITROMICINA, APRESENTAÇÃO ESTOLATO, CONCENTRAÇÃO 500 COMPRIMIDO	CMP	1.200
62	BR0269994	ERITROMICINA, ESTEARATO, 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60ML	FR	12
63	BR0267281	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20ML	FR	1.200
64	BR0267282	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	AMP	3.000
65	BR0267283	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 10 MG COMPRIMIDO	CMP	36.000
66	BR0267653	ESPIRONOLACTONA, 25 MG	CMP	2.400
67	BR0274443	ESTREPTOQUINASE, 250.000 UI, EMBALAGEM CONTENDO 1 FRASCO-AMPOLA COM 250.000 UI DE PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	84
68	BR0272200	ETILEFRINA CLORIDRATO, 5MG	CMP	360
69	BR0272198	ETILEFRINA CLORIDRATO, 10MG/ML, INJETÁVEL	AMP	1.200
70	BR0270116	ETOMIDATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 10ML	AMP	240
71	BR0274573	FENILEFRINA CLORIDRATO, 10MG/ML, INJETÁVEL	AMP	360
72	BR0267107	FENITOÍNA SÓDICA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 5ML	AMP	1.800
73	BR0267657	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG	CMP	1.200
74	BR0300725	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2ML	AMP	240
75	BR0267660	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG	CMP	600
76	BR0396470	FENOTEROL BROMIDRATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO 20ML	FR	1.800
77	BR0271118	FLUFENAZINA, SAL ENANTATO, 25MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA DE 1ML	AMP	240



78	BR0274115	GELATINA FLUIDA MODIFICADA (SUCCINILGELATINA), APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, CONCENTRAÇÃO 3,5, - 500ML INDICAÇÃO EXPANSOR DO PLASMA	BOLSA	180
79	BR0268256	GENTAMICINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	2.400
80	BR0269622	GLICEROL, 12%, CLISTER, BOLSA 250ML	FR	600
81	BR0268186	GLICEROL, 95%, SUPOSITÓRIO ADULTO	UNID	120
82	BR0268185	GLICEROL, 95%, SUPOSITÓRIO INFANTIL	UNID	120
83	BR0270019	GLICONATO DE CÁLCIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	AMP	1.200
84	BR0267670	HALOPERIDOL, 1 MG	UNID	360
85	BR0267669	HALOPERIDOL, 5 MG	CMP	1.800
86	BR0272796	HEPARINA SÓDICA, 5.000UI/ML, INJETÁVEL, FRASCO DE 5ML	FR	600
87	BR0268463	HEPARINA SÓDICA, 5.000 UI/0,25 ML, INJETÁVEL, AMPOLA 0,25ML	AMP	2.400
88	BR0268115	HIDRALAZINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	AMP	1.200
89	BR0268111	HIDRALAZINA, 25 MG	CMP	1.200
90	BR0267271	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, 300MG COMPRIMIDO	CMP	600
91	BR0340783	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, 61,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FRASCO 150ML	FR	720
92	BR0399988	HIDRÓXIDO DE FERRO III, COMPLEXO POLIMALTOSADO, ASSOCIADO AO ÁCIDO FÓLICO, 100 MG + 0,35 MG, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL, COMPRIMIDO	CMP	1.200
93	BR0448616	HIDRÓXIDO DE FERRO III, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EQUIVALENTE A 20MG/ML DE FERRO III, USO ENDOVENOSO, NA FORMA DE COMPLEXO COLOIDAL, AMPOLA 5ML	AMP	600
94	BR0448617	HIDRÓXIDO DE FERRO III, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EQUIVALENTE A 50MG/ML DE FERRO III, USO INTRAMUSCULAR, NA FORMA COMPLEXO POLIMALTOSADO, AMPOLA 2ML	AMP	240
95	BR0267677	IBUPROFENO, 300 MG	CMP	360
96	BR0267676	IBUPROFENO, 600 MG COMPRIMIDO	CMP	720





97	BR0267292	IMIPRAMINA, CLORIDRATO, 25 MG	CMP	360
98	BR0268490	IMUNOGLOBULINA HUMANA, TIPO: ANTI RHO(D), 250 MCG, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	120
99	BR0273396	ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 10 MG	CMP	360
100	BR0273400	ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, 20 MG COMPRIMIDO	CMP	720
101	BR0273395	ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 5 MG, SUBLINGUAL	CMP	1.080
102	BR0268129	LEVOMEPRIMAZINA, 100 MG	CMP	720
103	BR0268128	LEVOMEPRIMAZINA, 25 MG	CMP	360
104	BR0269845	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 10%, SPRAY, FRASCO 50ML	FR	60
105	BR0273264	LOPERAMIDA CLORIDRATO, 2MG, COMPRIMIDO	CMP	360
106	BR0273467	LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE, FRASCO 100ML	FR	60
107	BR0267690	METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG	CMP	2.160
108	BR0267689	METILDOPA, 250 MG, COMPRIMIDO	CMP	1.200
109	BR0268264	METILERGOMETRINA MALEATO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	AMP	1.200
110	BR0271600	METILPREDNISOLONA, SAL SUCCINATO, 125 MG, PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	FR	3.600
111	BR0267312	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG	CMP	1.200
112	BR0358755	MISOPROSTOL, 200 MCG, COMPRIMIDO VAGINAL	CMP	720
113	BR0358753	MISOPROSTOL, 25 MCG, COMPRIMIDO VAGINAL	CMP	720
114	BR0304871	MORFINA, SULFATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1ML	AMP	2.400
115	BR0271387	MORFINA, CLORIDRATO, 0,2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1ML	AMP	3.600
116	BR0271392	MORFINA, SULFATO, 10MG, COMPRIMIDO	CMP	600
117	BR0272326	NALOXONA CLORIDRATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1ML	AMP	120
118	BR0273457	NEOSTIGMINA METILSULFATO, 0,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	AMP	600
119	BR0267728	NIFEDIPINO, 10 MG	CMP	120



120	BR0267729	NIFEDIPINO, 20 MG, RETARD	CMP	1.200
121	BR0267378	NISTATINA, 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL FRASCO 30ML	FR	120
122	BR0268273	NITROFURANTOÍNA, 100 MG, COMPRIMIDO	CMP	1.200
123	BR0268970	NITROGLICERINA, 5 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 5ML	AMP	1.200
124	BR0295267	NUTRIÇÃO PARENTERAL, SOL. AMINOÁCIDOS C/ GLUTAMINA, C/EMULSÃO LIPÍDICA, PODENDO OU NÃO TER ADIÇÃO DE: ÍONS CA,NA,K,CL,	UNID	60
125	BR0268277	OCITOCINA, 5 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	FR	6.000
126	BR0268506	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 4 MG, COMPRIMIDO	CMP	240
127	BR0268513	OXACILINA, 500 MG, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	FR	13.200
128	BR0267777	PARACETAMOL, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML	FR	480
129	BR0267779	PARACETAMOL, 750 MG	CMP	1.200
130	BR0335112	PENTOXIFILINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ML	AMP	120
131	BR0268159	PENTOXIFILINA, 400 MG, COMPRIMIDO	CMP	1.200
132	BR0300988	PERICIAZINA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS, FRASCO 20ML	FR	24
133	BR0275478	PERICIAZINA, 10 MG	CMP	480
134	BR0272329	PETIDINA CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2ML	AMP	600
135	BR0271724	PIPERACILINA, ASSOCIADA COM TAZOBACTAMA, 2G + 250MG, INJETÁVEL	FR	1.800
136	BR0448769	POLIESTIRENOSSULFONATO DE CÁLCIO, 900 MG/G, GRANULADO, ENVELOPE C/ 30G	ENV	600
137	BR0389087	POLIHANIDA, ASSOCIADA À UNDECILAMINOPROPIL BETAÍNA, 0,1% + 0,1%, SOLUÇÃO AQUOSA, FRASCO DE 350ML	FR	360
138	354508	SULFATO DE POLIMIXINA B + LIDOCAÍNA 12.000UI + 45.4 MG/ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA CT FRASCO/10 ML	FR	24
139	BR0448595	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 120ML	FR	360
140	BR0267768	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG COMPRIMIDO	CMP	1.440



141	BR0267769	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	AMP	4.800
142	BR0268523	SALBUTAMOL, 0,5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	AMP	240
143	BR0404658	SALBUTAMOL, 4 MG, COMPRIMIDO	CMP	240
144	BR0308884	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FRASCO 50ML	FR	60
145	BR0268075	SULFATO DE MAGNÉSIO, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	AMP	2.400
146	BR0268076	SULFATO DE MAGNÉSIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	AMP	2.400
147	BR0292344	SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO II, COMPRIMIDO	CMP	1.200
148	BR0292345	SULFATO FERROSO, 25MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS, FRASCO DE 30ML	FR	120
149	BR0353397	SURFACTANTE PULMONAR, BERACTANTO (ORIGEM BOVINO), 25 MG/ML, SUSPENSÃO PARA INSTILAÇÃO ENDOTRAQUEOBRÔNQUICA, FRASCO 4ML	FR	60
150	BR0276669	ÁCIDO IOXITALÂMITO - MEGLUMINA 66,03/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 ML.	FR/AMP	36
151	BR0268532	TENOXICAM, 20 MG, INJETÁVEL, FRASCO-AMPOLA	AMP	12.000
152	BR0396853	TETRACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À FENILEFRINA, 1% + 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO DE 10ML	FR	36
153	BR0268155	TIABENDAZOL, 500 MG, COMPRIMIDO	CMP	1.200
154	BR0272582	TIMOLOL, 0,25%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO DE 5ML	FR	60
155	BR0328531	VALPROATO DE SÓDIO, 300 MG, COMPRIMIDO	CMP	1.200
156	BR0279269	VARFARINA SÓDICA, 5 MG, COMPRIMIDO	CMP	1.200
157	BR0272092	VITAMINA DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1,B2,B6,B12 E PP, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS 100,00 ML	FR	1.200
158	BR0267732	VITELINATO DE PRATA, 10%, SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA, FRASCO DE 5ML	FR	24



5 – LOCAL DE ENTREGA:

5.1. As entregas serão realizadas na Farmácia Central, cita na Estrada do Bananal, nº 1919 – Bananal, Guapimirim – RJ. De 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 17h00min.

5.2 - Por tratar-se da aquisição de material de consumo, no ato do recebimento, a nota fiscal deverá ser encaminhada ao Departamento de Almoxarifado para atestar o devido recebimento juntamente com a secretaria requisitante.

6 – PRAZO DE ENTREGA:

6.1. Os objetos deste certame deverão ser entregues parceladamente, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da requisição. Mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre 08h00min as 17h00min. Os objetos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, conforme especificado, a fim de não sofrer variações na estrutura durante o transporte. O(s) medicamento(s) deverá(ão) ser entregues com a(s) embalagem(ns) em perfeito estado e nas condições de temperatura exigidas no rótulo.

6.2. O transporte e o descarregamento do objeto correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

6.3. Caso as embalagens sejam hospitalares, deverão ser encaminhadas quantidades suficientes de bulas, permitindo a dispensação fracionada.

6.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

6.5. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas como controle de temperatura, calor, umidade, luz determinadas pela ANVISA sob pena de devolução em caso de não conformidade.

7. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO:

7.1. Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência, a CONTRATADA fica obrigada a substituir, à sua expensa, o produto defeituoso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

8 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.1 - Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente: Conselho Regional de Farmácia da sede da empresa;

8.1.2 - Atestado(s) de Capacidade Técnica ou de Fornecimento, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a capacitação para realização de seu objeto social de forma satisfatória;

8.1.3 - Comprovação de Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE. A empresa que produz e/ou comercializa medicamentos sujeitos a controle especial deverá entregar comprovação da AFE especial, conforme determina a Portaria GM/MS nº 344, de 12/05/98;

8.1.4 - Comprovação de licenciamento sanitário estadual ou municipal.

9. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1. O objeto do contrato será recebido, na seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela fiscal do contrato, no prazo de 72(setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto.



b) DEFINITIVAMENTE, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 5(cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.3. Não serão recebidos medicamentos que apresentarem nas embalagens sinais de violação, aderência ao produto, umidade, ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificadas. Devem estar de acordo com o que estabelece a legislação vigente.

9.4. Somente serão aceitos os medicamentos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado a 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação.

9.5. A critério da Administração, e após consulta e parecer favorável do(a) farmacêutico(a) responsável pela unidade, poderão ser aceitos produtos que tiverem ultrapassado a 75%(setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade, desde que tais produtos sejam para utilização imediata e não tenha qualquer risco de vencimento antes de sua utilização.

9.6 Os medicamentos com identificação em desacordo com a legislação em vigor serão rejeitados quando da sua entrega.

9.7. Para esclarecimentos de dúvidas em relação à qualidade do produto, poderá ser exigido do fornecedor a apresentação de um certificado de análise emitido por laboratório oficial, indicado pela SMS, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

9.8. Todo medicamento na forma farmacêutica de ampola, frasco-ampola ou frasco deverá, OBRIGATORIAMENTE, trazer impresso o nº do lote e validade.

9.9. Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

9.10. Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido.

10. DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelo objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município diretamente em conta bancária de titularidade da licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento:

10.1.1. Deverá ser requerido o pagamento referente a nota fiscal junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura instruído com os respectivos documentos de contratação.

10.2. Para realização do pagamento a nota fiscal deverá possuir também, 02 (dois) atestos efetuados por servidores habilitados através de publicação em diário oficial pela CONTRATANTE.

10.3. Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao objeto desta licitação.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

10.5. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM.

11. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da aquisição, ficará sob a responsabilidade da Fiscal de Contrato Elisângela Rodrigues de Jesus. **Matrícula – 10847/2**, a qual caberá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e



providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa correrá pela seguinte dotação:

Programa de trabalho	Código	Fonte
10.302.0020.2.013	3.3.90.30.00	5
10.302.0020.2.013	3.3.90.30.00	1
10.302.0020.2.013	3.3.90.30.00	4

12.1. BLOCO DE FINANCIAMENTO:

12.1.1. Média e Alta Complexidade

13. PRAZO DE EXECUÇÃO:

13.1. O prazo de vigência, será de 12 meses.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

14.1 - CONTRATADA:

14.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos medicamentos, bem como atestar as notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, conforme o presente Termo de Referência;

14.1.2 - Os medicamentos devem ser entregues na Farmácia Central na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de medicamento entregue.

14.1.3 - O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

14.1.4 - Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constadas nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

14.1.5 - As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

14.1.6 - De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO.



14.1.7 - Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades.

14.1.8 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município.

14.1.9 - Fornecer amostra do produto quando solicitado, para laudo técnico de utilização.

14.1.10 - Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 - CONTRATANTE:

14.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens solicitados.

14.2.2 - Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas.

14.2.3 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao município. PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - Secretaria Municipal de Saúde.

14.2.4 - Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados.

14.2.5 - Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade.

14.2.6 - Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes.

14.2.7 - Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

14.2.8 - Comunicar a empresa contratada quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas durante o atendimento, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. O CONTRATADO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais números 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de junho de 2002, e Decreto Estadual RJ nº 31.863, de 16 de setembro de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

15.1.2. Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou se for o caso, do saldo não atendido, até o período de 30 (trinta) dias úteis.

15.1.3. Multa compensatória de até 20,00% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

15.1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de





até 5 (cinco) anos;

15.1.6. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que O CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

15.2. Também ficam sujeitas às penalidade do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativa que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

15.4. As sanções estabelecidas nos subitens 15.1.4 a 15.1.6 são da competência do Secretário Municipal de Saúde.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

16.1 A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto deste Termo de Referência, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista.

16.2 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecer as condições e especificações estabelecidas no Edital, apresentar o "**MENOR PREÇO POR ITEM**".

16.3 O prazo de validade das propostas não serão inferior a 60 dias, a contar da data da sua apresentação.

17. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

17.1 Encerrada a etapa de lances, a proposta será examinada e classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto, obtido por meio de pesquisa de mercado.


17.2 Confirmada a aceitabilidade da proposta, será divulgado o resultado do julgamento do preço, procedendo a verificação da habilitação do licitante.

17.3 A classificação das propostas será pelo critério de menor preço por item, representado pelo menor preço por item, observado o preço total de referência do item obtido por meio de pesquisa de mercado.

Guapimirim, 20 de Setembro de 2019.

Elaborado por: Joelma Rangel Mat. 125059	De acordo Roberto Petto Gomes Secretário Municipal de Saúde
--	---

<input type="checkbox"/>	Autorizo início do procedimento
<input type="checkbox"/>	Não autorizo início do procedimento





ANEXO III

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

A.....(*Razão Social da empresa*)....., CNPJ
....., com endereço à....., declara, em
atendimento ao previsto no item 8.1, alínea "b" do Edital **Pregão Presencial**
nº _____/2019, que não possuímos em nosso quadro de pessoal
empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo
na condição de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do art.
7º da Constituição República Federativa do Brasil.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



ANEXO IV

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

A.....(*Razão Social da empresa*)....., CNPJ
....., com endereço à....., através do seu
..... (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente,
diretor),(nacionalidade),(estado civil),
portador do RG n CPF n.,
residente à **CONSTITUI** como seu representante no
certame licitatório - modalidade **Pregão Presencial n. 01/2020** a ser
realizado pela Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ, o Sr.(a)
.....(nacionalidade),(estado
civil), portador do RG n CPF n.,
residente à, que poderá formular ofertas e lances de
preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da
representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)





ANEXO V

Modelo de Declaração

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

A.....(*Razão Social da empresa*)....., CNPJ
....., com endereço à....., declara, em
conformidade com o art. 32, parágrafo 2º, da Lei n. 8.666/93, que não
existem fatos supervenientes ao seu cadastramento, que sejam impeditivos
de sua habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de
Guapimirim/RJ.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

PRECATORIO



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº. XXX/2020.

Contrato nº ___ / ___

CONTRATO DE COMPRA DE _____
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, POR (NOME DO
ÓRGÃO) E A _____ .

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, doravante denominado **CONTRATANTE**, situada na Rua Dedo de Deus, 1161, Bairro Centro, Cidade Guapimirim e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.547.500/0001-83, representado neste ato por seu Prefeito JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 078757762, expedida pelo IFP-RJ e com o CPF nº 928.089.807-87, que delega competência através do Decreto nº XXXX ao Ilmo. XXXXXXXXX e de outro lado a empresa _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO de _____, com fundamento no processo administrativo nº _____, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ RABELLO DE MELO** na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens solicitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas.





PARÁGRAFO TERCEIRO Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao município. PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados.

PARÁGRAFO QUINTO - Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes.

PARÁGRAFO OITAVO - Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

PARÁGRAFO NONO - Comunicar à empresa contratada quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas durante o atendimento, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:


PARÁGRAFO PRIMEIRO - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos medicamentos, bem como atestar as notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, conforme o presente Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os medicamentos devem ser entregues na Farmácia Central na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de medicamento entregue.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termoláveis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constadas nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO QUINTO - As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.





PARÁGRAFO SEXTO - De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades.

PARÁGRAFO NONO - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Fornecer amostra do produto quando solicitado, para laudo técnico de utilização.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____, assim classificados:

Natureza das Despesas:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

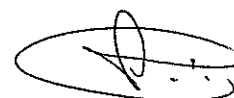
Dá-se a este contrato valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas na Farmácia Central, localizada na Estrada do Bananal, nº. 1919, Bananal - Guapimirim-Rj, de acordo com a solicitação de fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os medicamentos quando da entrega, deverão ter o prazo de validade superior a 180 (cento e oitenta dias).





PARÁGRAFO QUARTO. O transporte e o descarregamento do objeto correrão por conta exclusiva da licitante vencedora, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

PARÁGRAFO QUINTO Caso as embalagens sejam hospitalares, deverão ser encaminhadas quantidades suficientes de bulas, permitindo a dispensação fracionada.

PARÁGRAFO SEXTO Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas como controle de temperatura, calor, umidade, luz determinadas pela ANVISA sob pena de devolução em caso de não conformidade.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

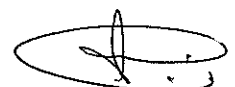
CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento pelo objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município diretamente em conta bancária de titularidade da licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento. Deverá ser requerido o pagamento referente a nota fiscal junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura instruído com os respectivos documentos de contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO Para realização do pagamento a nota fiscal deverá possuir também, 02 (dois) atestos efetuados por servidores habilitados através de publicação em diário oficial pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO Na nota fiscal deverá constar, os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao objeto desta licitação.

PARÁGRAFO QUARTO Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de





obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

PARÁGRAFO QUINTO Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XVII, XVIII, DA Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

PARÁGRAFO QUARTO A rescisão de que trata a subcláusula 12.3.1 acarreta as seguintes conseqüências, no que couber, sem prejuízos das sanções previstas neste Contrato:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do artigo 58, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, 21 d junho de 1993 desta Lei;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

PARÁGRAFO QUINTO A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Informativo Oficial;



PARÁGRAFO SEXTO Rescindido o Contrato, o CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar;

PARÁGRAFO SÉTIMO Na hipótese da rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula sexta, deste contrato;

a) A multa referida na subcláusula anterior não tem caráter compensatório e será descontada no valor da garantia se houver;

b) Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE;

PARÁGRAFO OITAVO Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, O CONTRATANTE deverá promover:

a) a devolução da garantia;

b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

PARÁGRAFO NONO Na hipótese de rescisão por culpa do CONTRATADO, este somente terá direito ao saldo das faturas relativos ao objeto medido e aceitos até a da rescisão, após a compensação prevista nas subcláusulas a) e e);

PARÁGRAFO DÉCIMO No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a tempo tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO O CONTRATO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520 de 17 de julho de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

PARÁGRAFO SEGUNDO Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

PARÁGRAFO QUARTA Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

PARÁGRAFO QUINTO Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou a unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua



concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos; Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

PARÁGRAFO SEXTO Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SÉTIMO Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

PARÁGRAFO OITAVO A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

PARÁGRAFO NONO As sanções estabelecidas nos subitens são de competência das Secretarias Requisitantes.

PARÁGRAFO DÉCIMO A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA





O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual elencados:

a) a falta de cumprimento ou o irregular cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; b) a demora na execução, capaz de fazer presumir a não conclusão de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados; c) o atraso no início de obra, serviço ou fornecimento; d) a paralisação parcial ou total de obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; e) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a verificação de insolvência do contratante, na forma da lei; f) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratante; g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato; h) razões de interesse do serviço público, a juízo da autoridade; i) a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração.

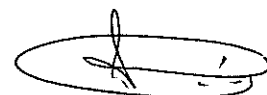
II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO É defeso a subcontratação do objeto principal do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO A CONTRATADA não poderá subcontratar e nem ceder o objeto acessório do contrato em a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial;

PARÁGRAFO TERCEIRO A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com o CONTRATADO por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, em ____ de ____ de ____.

NOME DO ÓRGÃO
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

PREGAÇÃO





ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2020.

.....
....., inscrita no CNPJ no,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).....
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF no, **DECLARA**,
para fins do disposto no item V – Condições para Participação do Edital, sub
item 4.4 sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que
esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei
Complementar Federal nº 128, de 14/12/2006;**

() **MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 123 de
14/12/2006, e suas alterações;**

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE, Lei Complementar nº 123 de
14/12/2006, e suas alterações;**

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do
parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro
de 2006.

.....
(data)

.....
(assinatura de sócio da firma)

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser entregue ao Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio
juntamente com os envelopes nº 1 e nº 2, porém fora dos envelopes, pelas
empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime
diferenciado e favorecido previsto Lei Federal Complementar nº 123/2006.



específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE FORNECIMENTO

O local do Fornecimento Farmácia Central –Estrada do Bananal, nº 1919-Bananal-Guapimirim-RJ, o horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, sendo que na sexta-feira

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

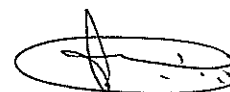
Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e





Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento pelo objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município diretamente em conta bancária de titularidade da licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento. Deverá ser requerido o pagamento referente a nota fiscal junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura instruído com os respectivos documentos de contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO Para realização do pagamento a nota fiscal deverá possuir também, 02 (dois) atestos efetuados por servidores habilitados através de publicação em diário oficial pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO Na nota fiscal deverá constar, os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao objeto desta licitação.

PARÁGRAFO QUARTO Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

PARÁGRAFO QUINTO Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR, na qualidade de Contratantes:**

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos medicamentos, bem como atestar as notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, conforme o presente Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os medicamentos devem ser entregues na Farmácia Central na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de medicamento entregue.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constadas nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.



PARÁGRAFO QUINTO - As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

PARÁGRAFO SEXTO - De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades.

PARÁGRAFO NONO - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Fornecer amostra do produto quando solicitado, para laudo técnico de utilização.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro: Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

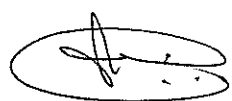
a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;





- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO O CONTRATO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520 de 17 de julho de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

PARÁGRAFO SEGUNDO Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

PARÁGRAFO QUARTA Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

PARÁGRAFO QUINTO Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou a unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos; Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

PARÁGRAFO SEXTO Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SÉTIMO Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

PARÁGRAFO OITAVO A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

PARÁGRAFO NONO As sanções estabelecidas nos subitens são de competência das Secretarias Requisitantes;

PARÁGRAFO DÉCIMO A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.


Guapimirim, em _____ de _____ de _____.

FORNECEDOR
RESPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)



PROCESSO: 2248/2019

FOLHA: 1406

RÚBRICA: 

Anexos:

Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

PREÇÃO

